CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1134/2004.

LEI N.º

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2005.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R$ 41.144.543,15 (Quarenta e Um Milhões, Cento e quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Quinze Centavos), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO				
1.1	Receitas Correntes			R$	40.460.293,15
	Receita Tributária	R$	3.529.000,00		
	Receitas de Contribuições	R$	1.300.000,00		
	Receita Patrimonial	R$	432.800,00		
	Receita Serviços	R$	3.282.250,00		
	Transf. Correntes	R$	27.169.700,00		
	Outras Receitas Correntes	R$	4.746.543,15		
1.2	Receitas de Capital			R$	722.000,00
	Alienação de bens	R$	67.000,00		
	Transf. De Capital	R$	655.000,00		

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1134/2004.

LEI N.º

1.3	- Deduções Receita Fundef			R$.	(2.037.750,00)
	SUB-TOTAL			**R$.**	**39.144.543,15**
2	**RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA**				
2.1	Receita de Contribuições			R$.	1.365.000,00
2.2	Receitas Patrimonial			R$	375.000,00
2.3	Outras Receitas Correntes			R$	260.000,00
	SUB-TOTAL			R$	**2.000.000,00**
	TOTAL DA RECEITA			**R$**	**41.144.543,15**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	**PODER LEGISLATIVO**			**R$**	**1.720.000,00**
0100	Legislativo Municipal	R$	1.720.000,00		
II	**PODER EXECUTIVO**			**R$**	**35.958.540,00**
0200	Gabinete do Prefeito	R$	686.250,00		
0300	Secretaria Administração e Planejamento	R$	1.418.700,00		
0400	Secretaria de Fazenda	R$	620.550,00		
0500	Secretaria de Urbanismo	R$	8.492.100,00		
0600	Secretaria de Educ. Cult., Esporte e Lazer	R$	11.541.250,00		
0700	Secretaria de Saúde	R$	5.709.840,00		
0800	Secretaria de Ação Social	R$	2.079.450,00		
0900	Secretaria Desenvolvimento Econômico	R$	454.400,00		
1000	Encargos Especiais	R$	4.646.000,00		
9900	Reserva de Contingência	R$	310.000,00		

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1134/2004.

LEI N.º

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	**R$**	**37.678.540,00**
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA FUNDO PREVIDÊNCIARIO	**R$**	**1.466.003,15**
DESPESA À CONTA DO FUNDO DE PREVIDENCIA	**R$**	**2.000.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**41.144.543,15**

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 36, da Lei Municipal nº 1114/2004.

§ 1º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

§ 3º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1134/2004.

LEI N.º

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1134/2004.

SÚMULA - Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2005.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R$ 41.144.543,15 (Quarenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

I	RECEITA DO TESOURO				
1.1	Receitas Correntes			R$	40.460.293,15
	Receita Tributária	R$	3.529.000,00		
	Receitas de Contribuições	R$	1.300.000,00		
	Receita Patrimonial	R$	432.800,00		
	Receita Serviços	R$	3.282.250,00		
	Transf. Correntes	R$	27.169.700,00		
	Outras Receitas Correntes	R$	4.746.543,15		
1.2	Receitas de Capital			R$	722.000,00
	Alienação de bens	R$	67.000,00		
	Transf. De Capital	R$	655.000,00		
1.3	- Deduções Receita Fundef			R$	(2.037.750,00)
	SUB-TOTAL			**R$**	**39.144.543,15**
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA				
2.1	Receita de Contribuições			R$	1.365.000,00
2.2	Receitas Patrimonial			R$	375.000,00
2.3	Outras Receitas Correntes			R$	260.000,00
	SUB-TOTAL			R$	**2.000.000,00**
	TOTAL DA RECEITA			**R$**	**41.144.543,15**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	**PODER LEGISLATIVO**			**R$**	**1.720.000,00**
0100	Legislativo Municipal	R$	1.720.000,00		
II	**PODER EXECUTIVO**			**R$**	**35.958.540,00**
0200	Gabinete do Prefeito	R$	686.250,00		
0300	Secretaria Administração e Planejamento	R$	1.418.700,00		
0400	Secretaria de Fazenda	R$	620.550,00		
0500	Secretaria de Urbanismo	R$	8.492.100,00		
0600	Secretaria de Educ. Cult., Esporte e Lazer	R$	11.541.250,00		
0700	Secretaria de Saúde	R$	5.709.840,00		
0800	Secretaria de Ação Social	R$	2.079.450,00		
0900	Secretaria Desenvolvimento Econômico	R$	454.400,00		
1000	Encargos Especiais	R$	4.546.000,00		
9900	Reserva de Contingência	R$	310.000,00		

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	**R$**	**37.678.540,00**
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA FUNDO PREVIDENCIARIO	**R$**	**1.466.003,15**
DESPESA A CONTA DO FUNDO DE PREVIDENCIA	**R$**	**2.000.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**41.144.543,15**

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 36, da Lei Municipal nº 1114/2004.

§ 1º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

§ 3º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e última
Municipal na mesn
2004. Edição nº 4.3

rceira
utivo
ro de